

Números de Sistema Autônomos (ANS) e endereços eletrônicos, recaindo portanto, na hipótese de inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade da competição, na forma do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16.

A lei autoriza a contratação através de inexigibilidade de licitação para aquisição de produtos e serviços os quais sejam inviáveis para competição.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade, considerando a utilização do serviço neste período e a necessidade do serviço em questão para atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TIBAGIPREV. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 11/12/2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Ratificamos por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 do TIBAGIPREV, referente à prestação de serviços de registro, publicação e manutenção de domínio na Internet sob o ".br" e para a utilização da base de dados do REGISTRO.br para o site do TIBAGIPREV, sem prejuízo dos demais regulamentos instituídos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, da empresa pública NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, CNPJ: 05.506.560/0001-36, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por 2 anos a partir da renovação do registro do domínio do site do TIBAGIPREV, com base na Lei nº 14.133/2021, no indicativo de dotação orçamentária e de acordo com parecer jurídico.

Tibagi, 13/12/2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2024

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 20/2024, referente à prestação de serviços da empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 22.911.238/0001-01, para realizar serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2025 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGIPREV perante o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Previdência Social – SPPS. O valor do contrato será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). A presente inexigibilidade de licitação possui fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, na indicação orçamentária e no parecer técnico jurídico.

Tibagi, em 13/12/2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

DECRETO 1.560/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2012	Encargos Aplicação de Royalties e Fundo Especial	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
504	Outros Royalties e Compensação Financeira	400.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso da arrecadação da fonte 504, conta de receita 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 – Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo Fep - Principal no valor de R\$ 400.000,00.